



**PROCESSO TCE-PE Nº 17100328-7**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2016

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina

**INTERESSADOS:**

Garianna Domingos Balbino OAB 40436-PE  
Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Palmeirina  
José Renato Sarmiento De Melo  
Joselita Catão Da Silva Santos  
Luciene Da Silva Andrade Melo  
Renato Vasconcelos Curvelo OAB 19086-PE  
Shirley Lins Marques Silva  
Silmara Ney Catão Ferreira

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

**ACÓRDÃO Nº 548 / 2018**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100328-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** o não repasse das contribuições previdenciárias de forma tempestiva e integral ao RPPS, não sendo repassado da contribuição retida dos servidores – **R\$ 43.621,16** (6,50% do total retido), e também não repassado da contribuição patronal – **R\$ 176.357,57** (15,18% do total devido), apesar da cobrança administrativa feita pela Gestora do RPPS, sob responsabilidade da Prefeitura, item 2.1.2 do Relatório de Auditoria;

**APLICAR multa** no valor de R\$ 8.007,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) José Renato Sarmiento De Melo, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)) .

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria e as Peças de defesa apresentadas;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades relatadas no Relatório de Auditoria foram sanadas;



**CONSIDERANDO** que as Despesas Administrativas do Fundo Previdenciário do Município de Palmeirina comprometeram menos de 2,00% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS relativos ao exercício anterior, cumprindo, assim, o estabelecido no art. 15 da Portaria nº 402 /2008 do Ministério da Previdência Social;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) Joselita Catão Da Silva Santos, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirina, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Repassar de forma tempestiva e integral as contribuições previdenciárias ao RPPS, nos termos da legislação pertinente ao assunto.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Palmeirina, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Repassar de forma tempestiva e integral as contribuições previdenciárias ao RPPS, nos termos da legislação pertinente ao assunto.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina (plano Financeiro), ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos casos de não repasse das contribuições previdenciárias de forma tempestiva e integral ao RPPS, nos termos da Súmula nº 10 do TCE-PE;

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Ao Núcleo Técnico de Plenário:

1. Que os presentes autos sejam apensados às contas de governo e gestão da Prefeitura Municipal de Palmeirina, com o fito de que as conclusões exaradas por este órgão julgador repercutam no orbe de responsabilidade do burgomestre do Município concernente ao exercício de 2016.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA  
SANTOS

